



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1921

Recife - Terça-feira, 05 de maio de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.325/2026

Recife, 29 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0407.0005997/2026-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Canhotinho, pautada para o dia 07/05/2026 (processo NPU n.º 0000150-88.2011.8.17.0440).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.410/2026

Recife, 30 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.424/2026

Recife, 3 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.436/2026

Recife, 4 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 187.849-2, para o exercício da função de Ordenadora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 04/05/2026 a 23/05/2026.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.437/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 11/05/2026 até 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.185/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.438/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 571/2026, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.439/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.440/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/05/2026 a 10/05/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II – Designar, ainda, o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.441/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 22/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.358/2026, a partir de 06/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.442/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 04/05/2026 (processo NPU 0009959-84.2025.8.17.2001), perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.443/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.180/2026, publicada no DOE de 16/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.444/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.445/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Leôncio Tavares Dias.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.330/2026, publicada no DOE de 01/05/2026, por meio da qual foi designada a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Leôncio Tavares Dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.446/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 43/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Macaparana, para o exercício simultâneo nos Feitos da Vara Única de Itambê, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.447/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.430/2026, publicada no DOE de 04/05/2026, por meio da qual foi designado o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, no período de 01/05/2026 a 10/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.448/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.449/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Cumaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.263/2026, publicada no DOE 27/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.450/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.264/2026, publicada no DOE de 27/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.451/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 61/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.452/2026**

**Recife, 4 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º

19.20.1758.0008113/2026-07;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 06/05/2026 (processo NPU 0012373-44.2023.8.17.2480), perante o cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 108/2026**

**Recife, 30 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 526556/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/09/2026 a 01/10/2026 e no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526350/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 21 a 30/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526907/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04 e 05/06/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 526908/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14, 15 e 18/05/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 524717/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 18 a 22/08/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522915/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/08/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524718/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 09 a 13/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522915/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 14 a 18/12/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526700/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 a 19/06/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 525422/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523760/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 14 a 18/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521604/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523788/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, considerando pauta de júri, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 04 a 18/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período 05 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525403/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523905/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/04/2026  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

diária, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521036/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Repblicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

#### AVISO CSMP Nº 097/2026.

Recife, 4 de maio de 2026

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 06/05/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 10/05/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Frederico José Santos de Oliveira  
Secretário do CSMP  
Em Exercício

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2026 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda)

publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2026 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2026 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2026 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

Início das Inscrições 06/05/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

Término das Inscrições 10/05/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

Frederico José Santos de Oliveira  
 Secretário do CSMP  
 Em Exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2026 – PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2026 – PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Presidente do CSMP

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2026 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação na Cível Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026). Eu, \_\_\_\_\_ Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do CSMP

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 096/2026.**

**Recife, 4 de maio de 2026**

**PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO SUBADM Nº 27/04/2026 A 30/04/2026****Recife, 4 de maio de 2026**

Número protocolo: 525628/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 526710/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526882/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526681/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, de forma parcial, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526112/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525465/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524525/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526778/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 526841/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 526677/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524356/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526615/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526656/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 30/04/2026

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 526636/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 526299/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 526211/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525744/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525200/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526560/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 526217/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526341/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525989/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526118/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 30/04/2026  
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526401/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526402/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524928/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526561/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: DEBORAH DE SOBRAL MELO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525898/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526628/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 526272/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 523106/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526600/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526221/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525324/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525959/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO DE CARVALHO LYRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524536/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526226/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524615/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526345/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526125/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526275/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aquinaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 525966/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524639/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526233/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524428/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525938/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524643/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526260/2026

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525700/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 523569/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 524327/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 526262/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526251/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525152/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 29/04/2026  
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525138/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aquinaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526098/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526273/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526270/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526427/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525063/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526223/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de

aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524457/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525002/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525680/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524023/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 524025/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 523098/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 29/04/2026  
Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para que observe o rito de apuração e pagamento estabelecido no Despacho PGJ nº 1305660/2025 (SEI 19.20.0137.0006821/2025-39), incluindo o retorno dos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Número protocolo: 526264/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 28/04/2026  
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 524394/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525464/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524954/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526186/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525924/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525995/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525195/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526132/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525385/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525176/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS  
 Despacho: Acolho integralmente o NOVO parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524516/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526140/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 28/04/2026  
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525942/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/04/2026

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 523629/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 28/04/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526228/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/04/2026

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o NOVO parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524833/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525189/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526323/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524405/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525943/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525354/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526154/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525409/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524537/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526188/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524914/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: LEANDRO LEITAO NORONHA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525784/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525414/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525733/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526228/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525334/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524916/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525444/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525154/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525434/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525715/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525706/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525485/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525694/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525094/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525176/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525104/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525105/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524960/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525666/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para

registro em planilha própria.

Número protocolo: 524494/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525826/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525727/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC), bem como para fins de aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525816/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524835/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525982/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524412/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525892/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: KATE VIVIANNE ALCANTARA SARAIVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525789/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525782/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525635/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524730/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525470/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525856/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 525854/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525745/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivado o presente processo.

Número protocolo: 526090/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525900/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525623/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525401/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525590/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 27/04/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525352/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526062/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 524288/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526065/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525217/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524483/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526128/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525691/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 521/2026

Recife, 4 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO SUBADM Nº 022/2026

Recife, 4 de maio de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, em razão do feriado de 1º de maio, não houve expediente no MPPE, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de MAIO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 04 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECISÃO Nº SIM nº 02772.000.016/2026

Recife, 4 de maio de 2026

SIM nº 02772.000.016/2026

Origem: manifestação audivia nº 4397969 Natureza: Documento Protocolado Assunto: Representação de inconstitucionalidade de Projeto de Lei Federal

DECISÃO Acolho integralmente as razões constantes do parecer técnico exarado pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, considerando tratar-se de representação que argui inconstitucionalidade relativa ao exercício regular da competência legiferante constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional, entendo por insubsistentes as razões da representação, razão pela qual promovo o seu arquivamento, de plano. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe dá fundamento.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 076/2026

Recife, 4 de maio de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 566

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 30/04/26

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar Administrativo, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 567

Assunto: Férias

Data do Despacho: 04/05/26

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 568

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 04/05/26

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 569

Assunto: Casa de Acolhimento

Data do Despacho: 04/05/26

Interessado(a): Francisco Dirceu Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 570

Assunto: Ofício CGMP nº 325/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 04/05/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 571

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 04/05/26

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Adoto como relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Considerando dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe, cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação. Por fim nos moldes art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correicional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/04/26

Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente Do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações para julgamento de editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias

Data do Despacho: 30/04/26

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Proposição nº 1.01113/2025-33  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Parecer nº 054/2026/NAD/COCI/CN  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Petrolina  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao Membro(a) responsável pela unidade ministerial correicionada.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Parecer e Decisão nº 096/2025/NAD/COCI/CN  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Parecer nº 054/2026/NAD/COCI/CN  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro(a) responsável pela unidade ministerial correicionada.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Parecer nº 054/2026/NAD/COCI/CN  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao membro(a) responsável pela unidade ministerial correicionada.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Parecer e Decisão nº 044/2026/NAD/COCI/CN  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto  
 Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e (...). Comunique-se ao interessado.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeção nº 010/2026  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2026  
 Data do Despacho: 30/04/26  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correicionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2026 Recife, 4 de maio de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

### EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 007/2026

Recife, 30 de abril de 2026  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 Procuradoria Geral de Justiça  
 Comissões  
 Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0527.0007052/2026-74 DOCUMENTO: 1447206

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 007/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 009/2026 da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0527.0007052/2026-74, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Promotoria de Justiça de Paulista a: Protocolo Externo do intervalo de anos 1998-2017, num total de 10 (dez) caixas arquivo; b: CPF do intervalo de anos 2011-2017, num total de 6 (seis) caixas arquivo, com o total geral de 16 (dezesesseis) caixas arquivos equivalente a aproximadamente a 2 (dois) metros e 24 (vinte quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2026.DEMLPA.PE.0005.MPPE

Recife, 4 de maio de 2026  
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2026.DEMLPA.PE.0005.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0013.2026.DEMPLA.PE.0005.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva mensal nos GERADORES do MPPE, tendo como vencedora a empresa POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 16.731.874/0001-59, no valor global de R\$ 54.379,92 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), com uma economicidade de 44%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife(PE), datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 01871.000.098/2025

Recife, 29 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Defesa do Patrimônio Público e Social

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026

Referência: Inquérito Civil nº 01871.000.075/2023 e Notícia de Fato nº 01871.000.098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da ordem urbanística, prevenindo a ocorrência de danos ao erário e garantindo a sustentabilidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o histórico de contratações sucessivas sem concorrência efetiva com a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., bem como os achados do Laudo de Auditoria nº 129/2024 (GEMAT/MPPE) e do Relatório de Auditoria do TCE-PE (Processo nº 25100465-0), que apontaram fortes indícios de restrição à competitividade na Concorrência Eletrônica nº 90021/2025;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru inabilitou a única empresa concorrente valendo-se de formalismo exacerbado, recusando-se a realizar diligências para conversão de unidades de medida (ex: km/mês para equipe/mês) e exigindo atestados de serviços aglutinados de baixa relevância técnica que, individualmente, não alcançam 4% do valor estimado (a exemplo de poda de árvores com manutenção de praças), em violação ao art. 67, §1º e inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as conclusões do Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que atesta a insustentabilidade do modelo atual e sugere a transição do regime de Taxa para a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRU), com arrecadação viabilizada via fatura da COMPESA;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 7.372/2025 e do Decreto nº 099/2025, que transferem a responsabilidade

da gestão, coleta e destinação final de resíduos para os Grandes Geradores (acima de 300 litros/dia) e para os condomínios residenciais de acesso controlado (a partir de 1º de março de 2026), tornando ilegal o custeio desses entes privados com recursos do contrato público de limpeza urbana;

## RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caruaru e ao Ilmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos, que adotem as seguintes providências:

### I - QUANTO À NOVA LICITAÇÃO E AO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. INÍCIO IMEDIATO DO CERTAME: Que iniciem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fase preparatória de um novo processo licitatório para os serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana, sendo expressamente vedada a prorrogação do atual Contrato nº 174/2025 ou a celebração de nova contratação emergencial fundamentada em desídia ou inércia administrativa.

2. ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (GRANDES GERADORES): Que o novo Termo de Referência exclua expressamente do dimensionamento de frota, rotas e custos operacionais os volumes de resíduos correspondentes aos Grandes Geradores e aos Condomínios e Loteamentos de acesso controlado, em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 7.372/2025 e ao art. 1º, §3º, do Decreto nº 099/2025.

3. EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS: Abstenham-se de exigir atestados de capacidade técnico-operacional aglutinando serviços distintos de baixa complexidade para alcançar o percentual de 4%. A exigência deve se restringir estritamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo isolado (art. 67, §1º, Lei 14.133/21).

4. FORMALISMO MODERADO E DILIGÊNCIAS: Que o novo edital garanta a realização de diligências para sanear falhas documentais (art. 64) e imponha à comissão o dever de aferir a similitude e equivalência técnica de atestados apresentados com unidades de medida divergentes, vedando-se a inabilitação sumária sem a devida conversão e análise de engenharia.

### II - QUANTO À SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE (TMRU):

1. TRANSIÇÃO TARIFÁRIA: Que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal o competente Projeto de Lei Complementar para extinguir a ineficiente Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) e instituir a Tarifa de Manejo de Resíduos Urbanos (TMRU), formalizando convênio com a COMPESA para a arrecadação conjunta na fatura de água, conforme as diretrizes e minutas propostas no Estudo de Sustentabilidade da FGV.

2. RASTREABILIDADE AMBIENTAL (MTR): Que a fiscalização ambiental (URB e SESP) exija dos Grandes Geradores a apresentação regular dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprove que as empresas privadas por eles contratadas possuem as devidas licenças ambientais, evitando o descarte clandestino.

### III - QUANTO À EXECUÇÃO DO ATUAL CONTRATO Nº 174/2025:

1. CONTROLE RIGOROSO DE PAGAMENTOS: Que a SESP se abstenha de atestar notas fiscais e processar pagamentos sem que constem, nos respectivos processos de liquidação, os relatórios detalhados do sistema de rastreamento veicular (GPS), os tickets da balança de pesagem e as folhas de pagamento segregadas atestando o contingente real de funcionários em operação.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAP/Patrimônio Público e ao CAO/Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ambiente, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Ressalte-se que o não atendimento/acatamento à presente Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais pertinentes para a responsabilização civil e administrativa dos gestores, inclusive por Ação de Improbidade Administrativa, considerando a persistência em práticas que causem prejuízo ao erário ou afrontem os princípios da administração pública.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que as autoridades oficiadas informem a estas Promotorias de Justiça, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação e o cronograma de implementação das medidas.

Caruaru - PE, 29 de abril de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 01546.000.002/2026

Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 01546.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução

CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas improbas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”; CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01546.000.002/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas – valores, beneficiários e estágio de execução – e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cachoeirinha que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 30 de abril de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca da caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

- a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.
- b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e

Terceiro Setor (CAOPPTS).

Cachoeirinha/PE, 30 de março de 2026.

OLAVO DA SILVA LEAL  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026 01871.000.290/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01871.000.290/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026

OBJETO: Adoção de cotas para pessoas transgêneras e travestis nos concursos públicos destinados à área da Educação do Município de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação a todas as formas de discriminação, que impõem ao Estado o dever de adotar medidas específicas e ações afirmativas para enfrentar desigualdades estruturais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/DF, reconheceu que a transfobia e o cissexismo constituem formas de discriminação enquadráveis como racismo em sua dimensão social, afirmando o dever estatal de proteção efetiva contra práticas estruturais de exclusão;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, determina em seus artigos 5º e 6º a adoção de políticas especiais e ações afirmativas para assegurar a igualdade material no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a grave exclusão histórica e estrutural da população transgênera e travesti do mercado formal de trabalho, evidenciada por dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que apontam que apenas 25% dessa população encontra-se na formalidade laboral, além da expressiva sub-representação em vínculos estatutários públicos;

CONSIDERANDO que o combate ao preconceito e à exclusão deve ser fomentado primordialmente no ambiente escolar, sendo a área da Educação um vetor estratégico para a transformação social e para a garantia da convivência com a diversidade;

CONSIDERANDO os recentes precedentes de sucesso na formulação de políticas afirmativas no Estado de Pernambuco, a exemplo da Lei Municipal nº 644 /2024 do Município de Brejo da Madre de Deus, que instituiu a reserva de 2% (dois por cento)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das vagas em concursos públicos para pessoas transexuais e travestis a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE/PE), por meio da Resolução nº 01 /2024, também já estabeleceu a cota de 2% (dois por cento) para pessoas trans em seus certames, consolidando a viabilidade jurídica e administrativa dessa política no Estado;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas estabelecidas pela Articulação Nacional de Juristas e Trabalhadores Trans do Sistema de Justiça (ANTRAJUS) em sua Nota Técnica de 2026, que recomenda a instituição de percentuais específicos de reserva de vagas, além de procedimentos de heteroidentificação que respeitem a autodeclaração e afastem exigências de cunho patologizante;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Que elaborem e encaminhem Projeto de Lei à Câmara Municipal ou editem Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo a reserva de vagas para pessoas transgêneras e travestis nos concursos públicos e seleções simplificadas destinados ao provimento de cargos e funções na área da Educação do Município de Caruaru.

Que o percentual da reserva de vagas seja fixado entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, em consonância com as práticas já adotadas no Município de Brejo da Madre de Deus, na Defensoria Pública de Pernambuco e com as diretrizes da ANTRAJUS.

Que os próximos editais de concursos e seleções da Secretaria de Educação já contemplem referida reserva expressamente, prevendo que a concorrência às vagas é facultativa e deve ser declarada no momento da inscrição.

Que seja instituído procedimento de heteroidentificação idôneo e humanizado, estabelecendo que a comprovação se dará mediante autodeclaração, ratificada por Comissão Especial.

Que os critérios de avaliação pela referida Comissão considerem elementos de reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, ou apresentação de documentos com nome social (como carteira de estudante, Cartão do SUS, RG, etc.), sendo terminantemente vedada a exigência de laudos médicos ou psiquiátricos que impliquem a patologização da identidade trans.

Que seja garantido aos/às candidatos/as o direito de se inscreverem em mais de uma categoria de reserva de vagas (por exemplo, cotas raciais e cotas trans cumulativamente), caso atendam aos requisitos simultaneamente, constando em listas específicas e sendo chamados/as de forma alternada e proporcional.

Que sejam adotadas medidas de permanência institucional para os servidores aprovados, incluindo o respeito integral e prioritário ao nome social, além da garantia de uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero autodeclarada.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as autoridades destinatárias informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas que estão sendo adotadas para o seu cumprimento.

Caruaru, 04 de maio de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

## RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02160.000.178/2026

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.178/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alcançando todos os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, constatacionam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

**1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO:** que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

**2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS:** no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

**3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA):** que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

**4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidencição contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos

essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando, concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

**5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO:** em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Abreu e Lima/PE, 17 de abril de 2026.

Abreu e Lima, 17 de abril de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima.

#### PORTARIA Nº 01570.000.025/2026

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01570.000.025/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01570.000.025/2026

Objeto: Revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística do Município da Ilha de Itamaracá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, sendo o ordenamento territorial incumbência dos Municípios (art. 182, § 2º e art. 30, VIII da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001, o plano diretor constitui instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e sua atualização periódica é essencial para a efetivação do direito à cidade sustentável;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor quanto à obrigatoriedade de revisão decenal do Plano Diretor pode configurar ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal, conforme expressamente dispõe o art. 52, VII da Lei nº. 10.257/2001, em conjunto com o art. 40, § 3º e, ainda, a prática de infração político-administrativa, nos moldes do art. 1º do Decreto-Lei nº. 201/1967, sujeitando o Prefeito ou o Vereador à perda do mandato;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/98) tipifica como crime punido com detenção, de um a três anos, e multa, "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que a legislação urbanística deve estar baseada em estudos técnicos e assegurar a ampla participação da sociedade civil, o que deve ser observado na elaboração/revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística básica, especialmente leis que disciplinam o uso e ocupação do solo e o parcelamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da função social da cidade e da propriedade, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a Revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística do Município da Ilha de

Itamaracá, determinando desde logo as seguintes diligências:

Notifique-se o Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1. Cópia integral do Plano Diretor vigente e a data de sua última revisão;
2. Relação e cópia de todas as leis que alteraram a legislação de uso e ocupação do solo, zoneamento e parcelamento nos últimos 10 (dez) anos;
3. Estudos técnicos que embasaram cada uma das alterações legislativas mencionadas;
4. Documentação que comprove a realização de audiências públicas e outras formas de participação popular em cada alteração legislativa, incluindo atas, listas de presença e relatórios;
5. Informações sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana ou órgão congêneres com envio das atas das reuniões em que se discutiram as referidas alterações.
6. Organograma atualizado da estrutura administrativa municipal, com detalhamento da organização interna e das atribuições de cada órgão e agentes públicos

Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1. Cópia integral do Plano Diretor vigente e a data de sua última revisão;
2. Relação e cópia de todas as leis de uso e ocupação do solo, zoneamento e parcelamento aprovadas nos últimos 10 (dez) anos;
3. Estudos técnicos e manifestações dos setores competentes que fundamentaram as alterações legislativas;
4. Registro de audiências públicas e outras formas de participação popular, com atas, listas de presença e relatórios;
5. Informações sobre a atuação do Conselho Municipal de Política Urbana no processo legislativo pertinente.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 30 de abril de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01634.000.039/2023****Recife, 2 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.039/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 19.12.2023, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda, especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Renove-se notificação para a parte interessada.

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.048/2026****Recife, 3 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.048/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.048/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a que a tramitação do procedimento administrativo n. 01634.000.120-2021 apresentou a juntada do Ofício n.464-2024 que requer a necessidade de bem delimitar o seu objeto e havendo, portanto, a necessidade de esclarecimentos específicos quanto ao seu teor.

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Prefeitura de Aliança para prestar esclarecimentos quanto ao teor do Ofício n.464-2024, especialmente quanto ao contexto da isonomia.

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 03 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.044/2023****Recife, 2 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.044/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 30.05.2024, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda, especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Junte-se, aos autos, a documentação indicada na certidão retro, após voltando o feito para o gabinete.

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.078/2023**  
**Recife, 2 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.078/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 22.03.2024, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda, especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Junte-se, aos autos, documentação integral do que consta na certidão retro, após voltando o feito para o gabinete.

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.087/2024**  
**Recife, 2 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.087/2024 — Inquérito Civil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisa de acervos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (19/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando tempo em que não se pode focar no saneamento do repesamento já mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, com natureza de prorrogação, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o interessado para se manifestar acerca da resposta do Município.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se nos moldes do despacho retro.

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01634.000.123/2022 Recife, 2 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.123/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.123/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 18.07.2023, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda, especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão

#### PORTARIA Nº 01634.000.108/2023 Recife, 2 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.108/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.108/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 07.02.2024, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se novamente a pessoa interessada para que, em até 10 dias, preste informações atualizadas sobre o caso;

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01634.000.208/2022

Recife, 2 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.208/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.208/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que consta a informação, nos autos, de que a Portaria do Procedimento Preparatório data de 22.03.2024, encontrando-se esgotado o seu prazo de tramitação.

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda, especialmente porque não se tem ainda a resposta da interessada, após expedição de notificação para tanto;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Cumpram-se com urgência as diligências indicadas na Portaria do Procedimento Preparatório;

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se

Aliança, 02 de maio de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01670.000.092/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.092/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.092/2025

#### 1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO PARA CONVERSÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação de cidadão noticiando o descumprimento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelo Município de Itapetim, notadamente quanto aos índices do IDEB (escola Walfredo Siqueira) e à oferta de ensino em tempo integral.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da demanda não se esgota em uma diligência pontual, mas exige o acompanhamento de uma política pública contínua e de execução progressiva, com prazos que se estendem até o final de 2025, conforme a Lei nº 14.934/2024.

Considerando que a Notícia de Fato possui prazo exíguo de tramitação e que a matéria se enquadra na proteção do direito humano à educação de qualidade, a medida impositiva é o acompanhamento sistematizado.

#### 2. DELIBERAÇÃO

Desta forma, com fulcro nos artigos da Resolução CSMP nº 03/2019, especificamente no que tange ao acompanhamento de políticas públicas e defesa de interesses individuais indisponíveis e coletivos, DETERMINO:

A) CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA):  
Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, visando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das metas do PNE no Município de Itapetim até o encerramento do ciclo em 2025.

#### B) DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS:

Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação: Solicite-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de:

1. Cronograma atualizado para a expansão do ensino em tempo integral, visando atingir os 25% de alunos previstos na Meta 6.

2. Plano de ação pedagógica específico para a Escola Walfredo Siqueira, visando a elevação do IDEB aos parâmetros mínimos da Meta 7.

3. Consulta ao CAO Educação: Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação/MPPE) indagando sobre a existência de projeto estratégico ou material de apoio específico para o monitoramento da transição das metas do PNE (2014-2024/2025).

#### D) COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Notificação do Representante: Comunique-se ao Sr. S. M. de S. Q. sobre a conversão do feito e o início das diligências, via e-mail.

Publicação: Publique-se o extrato deste despacho no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme exigência de transparência dos atos extrajudiciais prevista na Resolução CSMP nº 03/2019.

Itapetim, 22 de abril de 2026.

Samuel Farias,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01789.000.006/2024

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01789.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta negligência médico-hospitalar e insuficiência de insumos (oxigênio) em transporte de urgência, culminando no óbito de paciente idoso.

Noticiante: Gilda de Moraes Cintra.

INVESTIGADOS: Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto e Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do relato da Sra. Gilda de Moraes Cintra sobre suposta negligência no atendimento prestado ao seu genitor, Sr. Nivaldo

Mendes Cintra (72 anos). A noticiante alega que o paciente deu entrada no Hospital Municipal em 14/01/2024, recebeu atendimento superficial e alta precoce. Ao retornar no mesmo dia com piora do quadro, houve demora no socorro e na transferência.

Relatou-se, ainda, que durante a transferência para Caruaru na madrugada de 15 /01/2024, a ambulância precisou realizar parada de emergência em Belo Jardim devido à falta de oxigênio suficiente para o trajeto, vindo o paciente a falecer na manhã do mesmo dia. O Hospital Municipal apresentou resposta informando o cronograma de atendimentos e alegando que a entrada em Belo Jardim ocorreu por "piora clínica", negando implicitamente a falta de insumos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF);

CONSIDERANDO a notícia de suposta negligência e falha estrutural no transporte sanitário de urgência do Sr. Nivaldo Mendes Cintra, especificamente quanto à alegada falta de oxigênio na ambulância municipal;+1

CONSIDERANDO que o óbito do paciente ocorreu após

transferência intermunicipal que sofreu interrupção não programada em unidade de saúde intermediária;+2

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo Hospital Municipal Dr. José Antônio de Siqueira Neto (Ofício nº 02/2024) limitou-se a descrever o atendimento médico, sem esclarecer de forma documental a autonomia de oxigênio disponível no veículo de transporte ;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a parada em Belo Jardim/PE foi motivada exclusivamente por quadro clínico ou se houve negligência na conferência de insumos vitais para o suporte à vida durante o trajeto;+1

CONSIDERANDO o teor do Estatuto da Pessoa Idosa, que impõe prioridade e zelo integral na assistência à saúde do idoso;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou exaurido, remanescendo diligências imprescindíveis para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do CNMP e a Resolução CSMP nº 03 /2019, que disciplinam a instauração de Procedimento Preparatório quando necessária a complementação de informações; CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019

RESOLVE:

- INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de apurar a regularidade do atendimento e do transporte médico-hospitalar prestado ao Sr. Nivaldo Mendes Cintra, bem como a conformidade dos insumos de oxigênio nas ambulâncias de urgência do Município.

- DETERMINAÇÕES:

Autue-se e registre-se no sistema SIM/MPPE;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

Cópia do "Checklist de Materiais e Insumos" da ambulância que realizou o transporte do paciente em 15/01/2024, assinado pela equipe de enfermagem /médica antes da saída;

Relatório de abastecimento de oxigênio das viaturas referente ao mês de janeiro de 2024;

Oficie-se à Unidade de Saúde de Belo Jardim (UPA 24h), requisitando o registro de entrada e a ficha de atendimento do Sr. Nivaldo Mendes Cintra na madrugada de 15/01/2024, especificando se houve solicitação de suprimento de oxigênio pela equipe da ambulância de São Bento do Una;

Notifique-se o motorista da ambulância responsável pelo transporte para prestar declarações acerca do trajeto e do motivo da parada em Belo Jardim;

Publique-se o extrato desta Portaria conforme as normas institucionais.

Notifique-se a Srª Gilda de Moraes Cintra da abertura deste procedimento. Cumpra-se.

São Bento do Una, 21 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01882.000.264/2026

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.264/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.264 /2026

OBJETO: PA 144/2023 ARQUIVADO POR TRAMITAR HÁ MAIS DE 03 ANOS. NOVO PA PARA ACOMPANHAR A CASA 03.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o PA nº 144/2023 foi arquivado devido à vigência superior a três anos, no qual era feito o acompanhamento da Casa de Acolhimento Institucional 03, que recebe adolescentes em situação de risco/abandono familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas e instituições, neste caso a casa de acolhimento citada acima, no que se refere a treinamento contínuo do pessoal, necessitando-se de um cronograma formativo;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, no tocante à prevenção e controle de incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de pelo menos um funcionário treinado para controle de incêndio, por turno de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do fornecimento de gêneros alimentícios no tocante à quantidade e qualidade e o respectivo acondicionamento;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento mudou o endereço para a Rua Lenilson de Araújo Melo, nº 89, Bairro Indianópolis, nesta urbe;

CONSIDERANDO que não foram apresentados os documentos de regularização da Casa junto aos conselhos de assistência social e da criança e adolescente, bem como vistoria do Corpo de Bombeiros acerca da prevenção e controle de incêndio;

CONSIDERANDO, in casu, a necessidade de acompanhamento de forma continuada da política pública de acolhimento institucional da Casa 03 e adoção de medidas preventivas e corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 - autue-se o Procedimento Administrativo em tela e encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao

CAO de Defesa da Infância e Juventude; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria e à SUBDAM para publicação;

2- junte-se o último relatório de inspeção e os principais documentos do PA 144 /2023 a estes autos;

3 - Informe-se à Equipe técnica ministerial para agendar inspeção na Casa 03;

4 - oficie-se à Coordenação da Casa 03, solicitando os documentos de regularização junto aos conselhos de assistência social e da criança e adolescente, bem como vistoria do Corpo de Bombeiros acerca da prevenção e controle de incêndio, do imóvel atual; solicite-se ainda o quadro de funcionários, horários de trabalho e a última data em que ocorreu treinamento da equipe.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de abril de 2026.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01884.001.359/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.359/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.359/2025

OBJETO: Demandante relata que a idosa e uma pessoa muito debilitada, tem algumas complicações na saúde, onde o suspeito estava preso e quando foi solto, ele foi morar com a idosa alegando que ia cuidar da mesma, mas o suspeito negligencia a idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, por meio do CREAS da localidade, para que por meio de Busca Ativa efetue diligências territoriais aos bairros Santa

Rosa e Residencial Alto do Moura, locais para onde a idosa supostamente foi levada:

a) Identificação de Familiares: É necessário localizar a sobrinha identificada como Andreia (moradora do Santa Rosa) ou as filhas da idosa (uma delas residente no Residencial Alto do Moura), que assumiram a responsabilidade pelo cuidado após a prisão do filho.

b) Contatos Comunitários: Manter o diálogo com vizinhos do antigo endereço (Bairro Luiz Bezerra Torres) e com o Agente Comunitário de Saúde (Sr. Juarez), que podem fornecer pistas ou contatos telefônicos de parentes;

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Atenção à Saúde do Idoso para verificar se houve a transferência do prontuário da idosa ou busca por atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos novos territórios (Santa Rosa ou Alto do Moura).

3) Desentranhe-se o relatório oriundo da Casa do Pobres (evento 0027), juntando-o ao procedimento correspondente.

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

5) Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Com as respostas, adite-se as informações do presente procedimento para que conste a qualificação completa dos envolvidos;

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.477/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.477/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.477/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a regular instalação e manutenção dos ares condicionados da EREFEM Liceu de Artes e Ofícios.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 27.01.2026, narrando irregularidades estruturais (ausência de climatização) na EREFEM (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio) Liceu de Artes e Ofício, da rede estadual de ensino, no Recife;

7) informações apresentadas pela SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), demonstrando a necessidade acompanhar o andamento do processo

licitatório para manutenção e instalação dos equipamentos de climatização da referida unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações sobre o atual andamento do processo licitatório de climatização da unidade escolar em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01891.000.623/2026

Recife, 1 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.623/2026 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.623/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** esclarecer denúncia da senhora. Luciene Maria, a qual informa que o seu filho, com diagnóstico de TEA, precisa de apoio inclusivo no âmbito da EM Karla Patrícia. Além disso, questiona a aprovação do seu filho para o 7º ano do ensino fundamental.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.a do novo PNE (Plano Nacional de Educação), Lei 15.388/2026: universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 03.02.2026 e 04.02.2026, através do e-mail institucional, pela senhora LUCIENE MARIA DA ROCHA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Karla Patrícia, no Recife, por uma alegada insuficiência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho L. E. R. A., nascido em 27.11.2013, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista). Demais, critica a progressão do seu filho para 7º ano escolar, considerando que, segundo ela, não teria ele aprendido os conceitos do 6º ano;

11) a ausência de resposta da SEDUC Recife a dois ofícios solicitatórios expedidos em sede de notícia de fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação/SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias, sob pena da designação de audiência ministerial, considerando outros dois ofícios solicitatórios não respondidos.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.001.325/2026

Recife, 3 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.325/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.325/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar melhorias na estrutura da EREM Humberto Castelo Branco: climatização e reforma da quadra.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como

garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia anônima encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 15.03.2026, narrando irregularidades estruturais (ausência de climatização, alimentação escolar deficitária; portas de sala de aula quebradas, alambrados da quadra esportiva quebrados, dentre outras) no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Humberto de Alencar Castelo Branco, no Recife;

7) informações apresentadas pela SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), em 06.04.2026, em sede de notícia de fato, confirmando em parte as irregularidades estruturais, atinentes à climatização e à reforma da quadra esportiva da referida unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte, no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) a realização de teste de aceitabilidade da merenda, realizado com os alunos da unidade escolar em questão;

2.2) informações sobre o atual andamento da climatização da unidade escolar;

2.3) colocação/manutenção das portas das salas de aula da unidade escolar em questão.

3) após o cumprimento das diligências, retornar os autos conclusos, a fim de solicitar análise técnica GEMAT/Nutrição sobre a merenda servida na EREM Castelo Branco.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.851/2026

Recife, 1 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.851/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.851/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia sobre remoção de Professora, prejudicando o quadro funcional da escola, no âmbito da ETE João Bezerra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) denúncia anônima, encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 13.04.2026, narrando dificuldades na substituição de determinada Professora, a qual foi removida da ETE (Escola Técnica Estadual) João Bezerra, no Recife, para exercer a função de Professora do AEE (Atendimento Educacional Especializado) em outra unidade escolar da rede estadual de ensino, mas deixando uma lacuna no quadro funcional da referida escola técnica, sobrecarregando os demais Professores;

11) a resposta da SEE-PE (Secretaria Estadual de Educação), através do Ofício Nº 1635/2026-GAB/SEE-PE e demais documentos anexos, defendendo a legalidade da remoção, mas sem se pronunciar expressamente sobre as condições da atual equipe de Professores da ETE João Bezerra.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando-se cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, máxime sobre as condições de trabalho dos Professores da ETE João Bezerra, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de maio de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.119/2026

Recife, 3 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.119/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.119 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar/acompanhar as medidas pedagógicas adotadas pelo COLÉGIO INOVAÇÃO, diante da ocorrência de possível prática de ato infracional análogo ao tráfico e uso de substância entorpecente por alunos da referida unidade escolar.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206, IX, da CF/1988);

4) a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, devendo a educação escolar vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB);

5) a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º da LDB);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 27.04.2026, onde a senhora MARLY SOARES LIMA SALES,

Diretora do COLÉGIO INOVAÇÃO, no Recife, relata a ocorrência de fato grave no ambiente escolar, consistente na suposta prática de ato infracional análogo ao tráfico de substância entorpecente entre alunos da referida escola;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, inspeção da referida unidade escolar, a fim de esclarecer as medidas pedagógicas, inclusive de natureza preventiva, as quais, doravante, serão adotadas a respeito;

3) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor Psicopedagógico das Promotorias de Educação da Capital, a fim de ser elaborado relatório a respeito, no prazo de até 30 dias;

4) mediante ofício, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis;

5) dar ciência à parte notificante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.002.144/2026

Recife, 3 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.144/2026 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 04 do Recife (2025-2028).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito fundamental da criança, devendo ser assegurada mediante a garantia de acesso a vagas em creches e pré-escolas, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a necessidade de dar continuidade ao projeto de ampliação das vagas da educação infantil (creche e pré-escola), com a finalidade de zerar a fila de espera por vagas, na rede municipal de ensino do Recife, diante da posse do novo Prefeito, Victor Marques, ocorrida em 06.04.2026 e cujo mandato atual expira em 31.12.2028;

9) peças e documentos extraídos do PA 01891.003.544/2024, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas relacionadas com a educação infantil, no âmbito da RPA 04 do Recife, diante da resolutividade parcial alcançada no procedimento anterior,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando as seguintes informações:

2.1) quais as atuais medidas que estão sendo adotadas para ampliação da oferta de vagas zerar a fila de espera por vagas na RPA 4;

2.2) previsão de novas unidades ou ampliação das existentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.3) cronograma das ações em andamento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01906.000.044/2026.**

**Recife, 29 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01906.000.044/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01906.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

**OBJETO:** Apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Olinda/PE

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS n.º 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a

observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Olinda/PE.

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria à Prefeita e à Controladora-Geral do Município de Olinda, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, para conhecimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Inquérito Civil, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de abril de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02088.001.184/2025****Recife, 30 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.184/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02088.001.184/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Sr. Antônio Paulo de Miranda Neto, noticiando que a Prefeitura de Garanhuns teria realizado obra de desvio e canalização de esgoto in natura, direcionando os dejetos para dentro de sua propriedade (Fazenda Várzea) e atingindo diretamente a nascente do Rio Mundaú;

CONSIDERANDO que, em atendimento às diligências iniciais desta Promotoria, o noticiante acostou aos autos registros fotográficos do local, informando, todavia, a impossibilidade de apresentar laudos veterinários ou atestados que comprovem o nexo causal entre a poluição e a alegada morte de animais de sua criação;

CONSIDERANDO não constarem dos autos respostas do Município de Garanhuns nem da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), devidamente oficiados para realizar inspeção técnica no local e prestar esclarecimentos sobre a origem da tubulação e a extensão do dano;

CONSIDERANDO que, embora as fotografias apresentadas pelo noticiante indiquem a verossimilhança da denúncia quanto ao despejo de efluentes, ainda não se reúnem indícios e elementos de prova suficientes para a imediata instauração de Inquérito Civil ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, fazendo-se imprescindível a produção de prova técnica (laudo pericial/relatório de vistoria) que ateste a materialidade do dano ambiental, a exata origem do efluente e a responsabilidade pela obra;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 225) impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, e que a omissão dos órgãos de fiscalização não pode paralisar a atuação do Ministério Público na tutela dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que, além dos danos particulares relatados, cuja legitimidade para eventual ressarcimento é particular, subsiste indicação de lesão ao meio ambiente, de interesse coletivo, atraindo a legitimidade do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a autoria, a materialidade e a extensão do dano ambiental provocado pelo lançamento de esgoto na nascente do Rio Mundaú, na Fazenda Várzea, NA FORMA DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, no prazo de 15 dias:

Informar se o sistema de drenagem pluvial ou de esgotamento sanitário que deságua na referida propriedade foi executado pelo Município;

Esclarecer a origem técnica desse fluxo (rede oficial da Prefeitura, ligações clandestinas de terceiros ou extravasamento acidental);

Apresentar o projeto de engenharia e a licença ambiental correspondente, caso o ente reconheça a realização de obra de canalização no local.

REITERO à CPRH que, no prazo de 20 dias, realize Vistoria Técnica na Fazenda Várzea para constatar o lançamento de efluentes na nascente do Rio Mundaú, emitindo Relatório de Fiscalização/Laudo Técnico pormenorizado e lavrando os autos de infração cabíveis contra os responsáveis identificados.

Requeiro ao noticiante e à Sra. Cátia Brasileiro, que busca informações sobre o procedimento, para que envie localização exata (ponto de referência ou localização via Google Maps) de onde ocorre o despejo;

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 30 de abril de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.322/2025****Recife, 18 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.322/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.322/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento prestado à Sra. J. F. de M., genitora de A. B. R. F., de 12 anos, portador de Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0) e transtorno ansioso (CID F41). A noticiante informa que o infante é assistido pela Casa Jorginho, onde recebe acompanhamento multiprofissional, mas necessita de atendimento fonoaudiológico, prestado apenas em duas ocasiões em 2024, sem continuidade. Ao buscar esclarecimentos, foi informada de que seu filho está em lista de espera, em razão da necessidade de novos profissionais. Ressalta que, embora os demais atendimentos ocorram regularmente, outras crianças vêm recebendo atendimento fonoaudiológico de forma mais célere, o que compromete o adequado desenvolvimento de seu filho. Sendo assim, os fatos foram trazidos ao MPPE para conhecimento e providências.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.834/2025**

**Recife, 12 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.834/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.834/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhada pelo Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, dando conta de situação de violência intrafamiliar envolvendo a adolescente \_\_\_\_\_, que teria sido agredida por sua genitora, \_\_\_\_\_. Segundo o relatório circunstanciado, a adolescente entrou em contato com o Conselho Tutelar denunciando a agressão, ao passo que a própria genitora também confirmou o fato em ligação à mesma instituição. A Guarda Municipal conduziu ambas à Delegacia, onde foi lavrado boletim de ocorrência e realizado exame traumatológico na UPA local. A genitora chegou a ser presa em flagrante, mas, após audiência de custódia, foi posta em liberdade provisória. Consta ainda que o CT requisitou escuta especializada, acompanhamento psicológico, acompanhamento familiar e intervenção do NAPP, a fim de fortalecer a rede de proteção diante da complexidade do caso. A Secretaria de Saúde informou que a genitora compareceu ao atendimento psicológico, mas a adolescente não demonstrou interesse em participar. Vieram os fatos ao MPPE para conhecimento e providências.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.863/2025**

**Recife, 12 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.863/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.863/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Oficie-se à/ao ...;

b) .....

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.884/2025**

**Recife, 16 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.884/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.884/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar II deste município, relatando situação de vulnerabilidade envolvendo L. M. da S. e sua filha A. da S. P. (13 anos). A genitora informou dificuldades graves na relação familiar, com desobediência, saídas noturnas e uso indevido de medicação pela adolescente, manifestando o desejo de entregar a guarda ao genitor, residente no Congo/PB. O Conselho constatou que a adolescente passou a residir com um namorado em área de extrema vulnerabilidade social ("favela do papelão"), havendo suspeita de uso de entorpecentes, e que nenhum familiar se dispôs a assumir sua guarda. Diante do risco à integridade da adolescente e da ausência de suporte familiar, o caso foi encaminhado ao Ministério Público para adoção das medidas protetivas cabíveis.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

1. Diante das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de que a adolescente utiliza medicação controlada (Desvenlafaxina 50mg) sem acompanhamento psicológico regular, OFICIE-SE novamente à referida

Secretaria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o agendamento de consulta com psiquiatra e psicólogo para a menor, sob pena de medidas judiciais por omissão da rede de proteção.

2. Considerando a dificuldade de localização do genitor, Sr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cícero José Pereira, e a informação de que este trabalha em um sítio de propriedade de seu irmão, REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar II que realize diligências de campo para identificar o nome e a localização exata deste sítio, visando a notificação pessoal do genitor.

3. DETERMINO a realização de Estudo Psicossocial Urgente por parte da equipe técnica interprofissional (Psicologia e Assistência Social) vinculada a este Ministério Público ou via requisição ao CREAS, para que avalie:

A real vontade e compreensão da adolescente sobre sua situação; A viabilidade de manutenção na família extensa; O risco atual de permanência na residência do namorado, ante a suspeita de uso de entorpecentes.

4. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/REUNIÃO INTERSETORIAL para o dia //\_\_\_\_, às \_\_\_\_h, a ser realizada na sede desta Promotoria, com a convocação da genitora, dos técnicos do CREAS e do Conselho Tutelar.

5. Por fim, considerando a proximidade do prazo de 90 dias da última prorrogação, PRORROGO o presente procedimento por mais 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências indispensáveis. Cumpra-se com urgência.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.902/2025

Recife, 12 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.902/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.902/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício oriundo do Conselho Tutelar 2, relatando situação de risco e maus-tratos envolvendo os filhos da Sra. M. C. da S. F., residente no bairro Acauã, em Santa Cruz do Capibaribe/PE. O infante, N. A. da S. S. (03 anos), compareceu à Creche Camila Lisboa Félix Dantas com lesão compatível com queimadura de cigarro, afirmando que fora agredido pela mãe. O fato foi confirmado por fotografia, receituário médico e Boletim de Ocorrência nº 25E0048003613, motivando o afastamento emergencial da criança e seu encaminhamento ao genitor J. C. da S. dos S., residente em Penedo/AL. O Conselho Tutelar informou que a genitora possui histórico de negligência e violência, sendo alvo de diversas ocorrências policiais e de requisições

anteriores de acompanhamento pelo CREAS. Os demais filhos, N. G. e a recém-nascida, também foram entregues aos respectivos pais, mediante termo de responsabilidade. Diante dos elementos reunidos, verifica-se grave violação dos direitos infantojuvenis, demandando a manutenção das medidas protetivas e o acompanhamento pela rede socioassistencial e de saúde, sob supervisão desta Promotoria de Justiça. Vieram os fatos ao MPPE para conhecimento e providências. INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar

seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.925/2025

Recife, 12 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.925/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação de negligência dos responsáveis por três crianças, sendo elas: H. V. da S., J. P. C. e K. S. P.. Tendo sido deixadas sozinhas para brincar nas ruas, sem a supervisão de um adulto. Ademais, o infante J. chegou a ser momentaneamente levado por desconhecidos em um veículo, tendo sido devolvido ileso pouco tempo depois, o que ensejou o registro de Boletim de Ocorrência e a intervenção imediata da rede de proteção. Diante dos fatos, o Conselho Tutelar expediu Memorandos requisitando acompanhamento familiar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tanto para a família da Sra. J. S. P. (genitora de J. e K.), quanto para a Sra. I. C. da S. (avó materna e responsável de fato por H. V.) Vieram os fatos ao MPPE para conhecimento e providências.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.944/2025

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.944/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.944/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando situação de possível ato infracional análogo ao crime de feminicídio, cometido pelo adolescente A. contra sua companheira, também adolescente, S. M. A. da S.. Segundo relatos de familiares, a adolescente teria sido atacada por seu companheiro, o jovem A., e segundo conversas de WhatsApp, a vítima teria afirmado que seu companheiro a agredia, bem como teria ameaçado sua vida. A vítima teria informado, quando estava internada no Hospital da Restauração, que seu companheiro não teria realizado qualquer que ensejasse as lesões causadas, tendo afirmado de que se tratava de um acidente doméstico.

**INVESTIGADO:**

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

**I – CONSOLIDAÇÃO PROBATÓRIA**

Reitere-se, com urgência e prazo improrrogável de 05 dias, à autoridade policial, para encaminhamento:

- cópia integral do inquérito policial;
- laudo pericial do local dos fatos;
- laudo tanatoscópico e/ou necroscópico da vítima;
- laudos complementares, inclusive de queimaduras;
- mídia contendo eventuais vídeos, fotografias e registros audiovisuais;
- transcrição e análise de conversas extraídas de aparelhos celulares;
- qualificação completa e oitiva do adolescente investigado;
- oitivas de familiares, vizinhos e testemunhas do fato.

**II – ANÁLISE DA DINÂMICA DE VIOLÊNCIA**

Oficie-se à autoridade policial para que esclareça, de forma objetiva:

- se há histórico de violência doméstica entre vítima e investigado;
- se houve relatos anteriores de ameaças ou agressões;
- circunstâncias exatas do evento que ocasionou as queimaduras;
- eventual tentativa de ocultação ou alteração da verdade dos fatos. III

**– PROTEÇÃO INTEGRAL E REDE DE APOIO**

Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS para:

- apresentação de relatório circunstanciado sobre o núcleo familiar;
- informação sobre a situação da criança vinculada à vítima;
- indicação de medidas protetivas já adotadas ou necessárias.

**IV – DIRETRIZ PARA FUTURA ATUAÇÃO**

Com o retorno das diligências, voltem os autos conclusos para:

- eventual oferecimento de representação por ato infracional análogo ao crime de feminicídio;
- análise de eventual aplicação de medidas socioeducativas, inclusive internação, se presentes os requisitos legais;
- adoção de medidas protetivas em favor de familiares e criança envolvida;
- encaminhamento à rede de proteção e responsabilização interinstitucional.

Cumpra-se com urgência.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.994/2025**

**Recife, 15 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.994/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02243.000.994/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** O procedimento foi instaurado pela Promotoria de Justiça de Sumé/PB para apurar notícia de possível violência sexual envolvendo a adolescente J.V.B.S., 12 anos, com suspeitas dirigidas ao padrasto e possível aliciamento por terceiro. Após diligências preliminares, a Promotoria requisitou informações à Polícia Civil, determinou acompanhamento pelo CREAS e decretou sigilo. No curso das apurações, foi constatado que a adolescente e sua genitora mudaram-se para Santa Cruz do Capibaribe/PE, o que atraiu a aplicação do art. 147 do ECA (competência pelo domicílio da criança/adolescente). Diante da alteração de domicílio e da necessidade de garantir continuidade das medidas protetivas sem revitimização, a Promotoria de Sumé

declinou atribuição e determinou a remessa integral dos autos à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, responsável pela rede de proteção local.

**INVESTIGADO:**

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02420.000.113/2025**

**Recife, 30 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.113/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.113/2025

**ASSUNTO:** [DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)]

**OBJETO:** Apurar, sob a ótica de defesa do Consumidor os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) a possibilidade de água contaminadas.

**INVESTIGADO:** A definir.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de possível contaminação de água no distrito de Fernando de Noronha em 2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica de defesa do Consumidor os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) a possibilidade de água contaminadas”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e,

C) Voltem os autos conclusos para o gabinete para análise.

Com a resposta ou transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02420.000.125/2025

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.125/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.125/2025

ASSUNTO: [Improbidade Administrativa (10011)]

OBJETO: Apurar, sob a ótica da de improbidade o fato de ter sido expedido Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa em Fernando de Noronha com utilização indevida por terceiros.

INVESTIGADO: A definir.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de ter sido expedido Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa em Fernando de Noronha com utilização indevida por terceiros;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possíveis fraudes com intento de violar o caráter imparcial e competitivo do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da de improbidade o fato de ter sido expedido Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa em Fernando de Noronha com utilização indevida por terceiros";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e,

C) Voltem-me os autos conclusos para análise.

Com a resposta ou transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que

a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05- À SERVENTIA MINISTERIAL PARA CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS ABAIXO, DE TUDO CERTIFICANDO NOS AUTOS:

a) Fazer a juntada das mídias e a gravação dos processos 0000379-89.2023.8.17.2780 (a gravação foi solicitada ao residente jurídico);

b) Entrar em contato com a sra. Flavia Tuany, genitora do adolescente, nos telefones de contato que constam no cadastro, e solicitar:

b.1) o envio da certidão de nascimento e/ou cópia da identidade do adolescente J.A.B.de.M;

b.2) informações sobre o endereço atualizado da residência do adolescente e com quem vive;

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02430.000.088/2023

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.088/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente J.A.B.de.M, filho de Flávia Tuany Cabral da Silva França;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### AVISO Nº 004/2026

Recife, 30 de abril de 2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de MAIO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho, devendo ser enviados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 29 de MAIO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 30 de abril de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 4 de maio de 2026**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SIMEONE MARQUES DE LIMA, CPF: XXX.474.264-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.001085 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANGELITA

NATHALIE DOS SANTOS MENDES, RG: X.953.0XX/SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0009.00185/2022-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - IPSEP, que resultou no indiciamento de VALTEMIR JOSE DE OLIVEIRA, CPF: XXX.373.294-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

## RELATÓRIO Nº Relatórios Central de Inquéritos de Garanhuns Recife, 4 de maio de 2026

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

### ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 04 de maio de 2026

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. MARÇO  
ANO 2026

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2026**  
Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2026

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2026

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
*13/05/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira .De Moura Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
*06/05/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira .De Moura Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

\*Feriado Municipal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2025/2027

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2026**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
BELÉM DO SÃO FRANCISCO / ITACURUBA	Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	1ª Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	2ª Promotoria de Justiça
FLORES / CALUMBI	Promotoria de Justiça
FLORESTA	Promotoria de Justiça
MIRANDIBA / CARNAUBEIRA DA PENHA	Promotoria de Justiça
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	1ª Promotoria de Justiça
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	2ª Promotoria de Justiça
RECIFE	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Promotoria de Justiça
SERRA TALHADA	1ª Promotoria de Justiça
SERRA TALHADA	2ª Promotoria de Justiça
SERRA TALHADA	1ª Promotoria de Justiça
SERRA TALHADA	4ª Promotoria de Justiça
TRIUNFO	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
BELÉM DE SÃO FRANCISCO / ITACURUBA	09/06/2026	Promotoria de Justiça	8h
FLORESTA	09/06/2026	Promotoria de Justiça	9h30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2025/2027

PETROLÂNDIA / JATOBÁ	09/06/2026	1ª Promotoria de Justiça	11h30
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	09/06/2026	2ª Promotoria de Justiça	12h
RECIFE	09/06/2026	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h30
RECIFE	09/06/2026	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h30
RECIFE	09/06/2026	47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16h30
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	10/06/2026	Promotoria de Justiça	9h
MIRANDIBA	10/06/2026	Promotoria de Justiça	11h
SERRA TALHADA	11/06/2026	1ª Promotoria de Justiça	8h
SERRA TALHADA	11/06/2026	2ª Promotoria de Justiça	9h
SERRA TALHADA	11/06/2026	3ª Promotoria de Justiça	10h
SERRA TALHADA	11/06/2026	4ª Promotoria de Justiça	11h
TRIUNFO	12/06/2026	Promotoria de Justiça	8h
FLORES / CALUMBI	12/06/2026	Promotoria de Justiça	9h
CUSTÓDIA	12/06/2026	1ª Promotoria de Justiça	11h
CUSTÓDIA	12/06/2026	2ª Promotoria de Justiça	11h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2025/2027

Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrucio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de maio de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

**AVISO Nº 004/2026**

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **MAIO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 29 de MAIO de 2026**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alberi Lima de Araujo	188928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188025-0
Alcides Antônio e Silva Segundo	189084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8
Aline Etiene de Arruda Jordão	187802-6
Almiro Félix da Cruz	188027-6
Altamir Barbosa de Lima	188028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188034-9
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188930-3
Antônio César Pereira Gomes	188931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188035-7
Benjamin da Silva Júnior	188038-1
Breyze de Miranda Barza	188039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Júnior	188933-8
Claudinê Lemes Júnior	188041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188042-0

Dalton Calazans Q de Oliveira	188044-6
Daniela Donato	188736-0
Décio de Carvalho Padilha	187722-4
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188046-2
Ericka Ribeiro Correia	189088-3
Eugênio José Batista Antunes	187745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188049-7
Fábio Carneiro de Lima	188051-9
Fernando José Lins de Melo	188935-4
George Hamilton Paes Barreto	187729-1
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188052-7
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3
Geraldo Edson Magalhães Simões	187806-9
Gláucio Perdigão Souza Leão	188752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187839-5
Jandira de Souza Wanderley	188939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188940-0
Jefferson Luiz da Silva	187731-3
José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	188942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188056-0
Josélia Ferreira da Silva	188058-6
Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188059-4
Júlio Maravitch Maurício Neto	188943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188061-6
Libânio Marques da Silva	188944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1
Luciano Bezerra Novaes	189839-6
Luiz Henrique Matos da Silva	189842-6
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187811-5
Maísa Vieira da Costa	187810-7
Manoela Maria Soares Reis	189845-0
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188947-8
Marcella de Mattos Alecrim Akke	189846-9
Márcio Medeiros Matias	188948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8

Maria Christina Ramos Barboza	188065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188064-0
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188066-7
Mário César Tavares Queiroz	188067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187736-4
Naelcio Antônio Alves	188069-1
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188071-3
Swami Carvalho Gurgel	188072-1
Tarcísio Rodrigues de Lima	188073-0
Vânia Limeira Braga	188074-8
Victor de Albuquerque Lima	188075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5

Recife, 30 de abril de 2026.

**Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira**  
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

Ministério Público  
de Pernambuco  
Central de  
Inquéritos de  
Garanhuns

ACORDOS DE  
NÃO  
PERSECUÇÃO  
PENAL

**Atualizado em 04  
de maio de 2026**

Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	ANPP			Prejudicados
			Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	
748	14	36	583	3	105	7

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça  
Coordenadora

**ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO**

Técnico Ministerial  
Secretário Ministerial

\* Prejudicados em  
virtude da morte do  
agente, prescrição,  
entre outros motivos

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhus

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes  
e Consensus)

**REF. MARÇO**

**ANO 2026**

Promotor de Justiça	FEVEREIRO		MARÇO	
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	35	170	165	40
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	1	0	0	1
Marinalva S. de Almeida	12	154	166	2
Marinalva S. de Almeida **	5	0	5	0
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>324</b>	<b>336</b>	<b>43</b>

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Coordenadora

\* Substituição automática na 4PJCrIm  
 Garanhuns por ocasião das férias da titular,  
 Promotora de Justiça Marinalva Almeida  
 \*\* Substituição automática na 6PJCrIm  
 Garanhuns por ocasião das férias da titular,  
 Promotora de Justiça Giovanna Mastroianni  
 de Oliveira Mendes

**Analítico – autos distribuídos**

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	27
Inquéritos Policiais	IP	108
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	189
		<b>324</b>

**\* Processos Judiciais Eletrônicos**

Ações Penais	1
ANPP	14
APFD	35
Busca e apreensão	7
Cautelar inominada	0
Colaboração premiada	0
Habeas Corpus	0
IP	35
Medidas Protetivas *	2
Medidas Protetivas **	75
Petições criminais	0
PIC-MP	0
Prisão preventiva	8
Prisão temporária	0
Produção antecipada	1
Quebra de sigilo	2
Reabilitação criminal	1
Representação	0
TCO	8
	<b>189</b>

\* Lei Henry Borel

\*\* Lei Maria da  
Penha**ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO**

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2026**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terça-feira às 09h00:**

Dia 05/05	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça Cível (por convocação)
Dia 12/05	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça Cível (por convocação)
Dia 19/05	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça Cível (por convocação)
Dia 26/05	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça Cível (por convocação)

**Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quarta-feira às 09h00:**

Dia 06/05	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça Criminal (por convocação)
Dia 13/05	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça Criminal (por convocação)
Dia 20/05	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça Criminal (por convocação)
Dia 27/05	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça Cível

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2026**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:**

Dia 06/05	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13/05	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20/05	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27/05	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:**

1ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo